

Som servidores d'El Rey e do Concelho: a presença judaica no Livro das Posturas Antigas de Évora

Som servidores d'El Rey e do Concelho: the Jewish presence in the Livro das Posturas Antigas de Évora

RODOLFO PETRONILHO FEIO

CHSC – Universidade de Coimbra
rodolfonfeio@hotmail.com

Texto recebido em /Text submitted on 27/11/2017

Texto aprovado em /Text approved on 29/01/2018

Resumo: O presente artigo procura enfatizar os elementos relacionados com a presença judaica inseridos no *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, encontrando-se estruturado em três pontos. No primeiro, procuramos caracterizar o *Livro das Posturas Antigas de Évora*, pondo em destaque a sua singularidade em contexto nacional, bem como a sua extraordinária riqueza documental. No segundo, pretendemos, em traços necessariamente largos, apresentar alguns elementos caracterizadores da judiaria de Évora que, como tem sido posto em destaque em diversos estudos, era uma das mais importantes e populosas do Reino. No terceiro, verdadeiro cerne deste trabalho, põem-se em destaque os elementos relacionados com a presença judaica, encontrados no *Livro das Posturas*. A tónica recai, por razões derivadas do conteúdo do próprio livro e das posturas municipais que o integram, em questões de natureza socioprofissional.

Palavras-chave: Évora; posturas municipais; comunidade judaica.

Abstract: The present article tries to emphasize the elements related to the Jewish presence inserted in the *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, being structured on three points. In the first, we try to characterize the *Livro das Posturas Antigas de Évora*, highlighting its uniqueness in the national context, as well as its extraordinary documentary richness. In the second, we intend, with necessarily broad strokes, to present some elements that characterize the Evora Jewry, which, as has been emphasized in several studies, was one of the most important and populous of the Kingdom. In the third, the true center of this work, the elements related to the Jewish presence found in the *Livro das Posturas* stand out. The emphasis lies on issues of a socio-professional nature, for reasons derived from the content of the book itself and the municipal positions that consolidate it.

Keywords: Evora; municipal ordinances; Jewish community.

O presente artigo corresponde, essencialmente, a uma comunicação, com o mesmo título, que apresentámos no âmbito do Colóquio Internacional *Conversas Luso-sefarditas*¹. Subordinado à temática em apreço, põe em relevo

¹ O referido colóquio contou com uma organização conjunta do Centro de História da Sociedade e da

os elementos relacionados com a presença judaica presentes no *Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, não sem proceder, antes, a um breve mas necessário enquadramento. Assim, começamos por caracterizar o *Livro das Posturas Antigas de Évora*, pondo em destaque a sua singularidade em contexto nacional, bem como a sua extraordinária riqueza documental². Apresentamos, depois, em traços necessariamente largos, alguns elementos caracterizadores da cidade de Évora e da sua judiaria, uma das mais importantes e populosas do Reino. Adentrando-nos, finalmente, no essencial da investigação e da problemática, põem-se em foco os elementos referentes à presença judaica, registados no *Livro das Posturas*³. A tónica incide, por razões derivadas do conteúdo do próprio livro e das posturas municipais que o integram, em elementos de natureza socioeconómica.

1. A fonte: o *Livro das Posturas Antigas de Évora* e as posturas municipais eborenses

O *Livro das Posturas Antigas de Évora*, composto por um conjunto de 254 posturas e dois documentos régios, foi elaborado em 1466, por Fernão Lopes de Carvalho, cavaleiro cidadão e escrivão do concelho de Évora (*Livro das Posturas Antigas de Évora* 2012: 110)⁴. A 16 de dezembro de 1662, atendendo

Cultura da Universidade de Coimbra e do Centro de Línguas, Literaturas e Culturas da Universidade de Aveiro, realizando-se no dia 9 de novembro de 2017, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

² O *Livro das Posturas Antigas de Évora* constitui, a par com o de Lisboa, um dos dois únicos livros de posturas, datados do período medieval, conservados em Portugal. A par disto, e não obstante a sua compilação apenas ser realizada em 1466, algumas das posturas ali trasladadas datam de 1375, e das décadas seguintes, constituindo algumas das posturas municipais mais antigas que se conhecem em Portugal. Formam um longo corpo legislativo, dedicado a diversos temas, principalmente de cariz socioeconómico, da vida na cidade de Évora, na transição do século XIV para o XV, cobrindo um período fundamental na compreensão da história do Portugal medievo, como a crise de 1383-1385. As referidas posturas têm sido utilizadas por diversos historiadores, no âmbito dos mais variados tipos de estudo, destacando-se, pela vasta utilização desta fonte, autores como A. H. de Oliveira Marques, Maria Ângela Beirante, Maria Helena da Cruz Coelho, Arnaldo de Sousa Melo, Joaquim Bastos Serra ou Sérgio Carlos Ferreira, para além, entre muitos outros, de nós mesmos. A título de exemplo, será ainda pertinente referir que, no contexto nacional, não obstante a não existência de outros livros de posturas medievos, se conservam, no âmbito dos livros de atas de vereação, posturas relativas aos concelhos do Alcochete e Aldeia Galega, Coimbra, Funchal, Loulé, Montemor-o-Novo, Porto, Vila do Conde, entre algumas outras existências pontuais.

³ Torna-se necessário lembrar que, embora noutros âmbitos de análise, este material já foi utilizado na lógica de aclarar o nosso conhecimento e compreensão acerca das minorias judaica e muçulmana, nos trabalhos de Tavares (1982; 2000) e Barros (2013: 117-137).

⁴ Quando, sem qualquer outra indicação, aludirmos ao *Livro das Posturas Antigas de Évora*, daqui em adiante citado apenas como *LPAE*, referimo-nos à sua transcrição publicada na obra *Posturas Municipais Portuguesas* (Barros, Viana 2012: 21-110).

ao seu estado de conservação, foi reencadernado pelo escrivão Francisco Cabral. (LPAE 2012: 29)⁵.

O traslado original contém diversas gralhas e erros que, por vezes, dificultam a compreensão do conteúdo de algumas posturas. A forma como o escrivão realizou o traslado compromete também a correta datação das posturas que o integram, uma vez que esta está, em alguns casos, indevidamente transcrita, tanto por falta de alguns elementos cronológicos, como por lapsos do escrivão⁶. Nesse sentido, no âmbito da nossa dissertação de mestrado, procurámos datar criticamente cada uma das posturas. Sabíamos que a sua maioria fora produzida entre finais do século XIV e princípios do século XV; mais concretamente, de acordo com as datas expressas, entre 1375 e 1395. Contudo, o trabalho de datação crítica não se revelou frutuoso. Não obstante, importa reter que foi possível datar criticamente posturas do ano camarário de 1406-1407, podendo balizar-se outras *ad quem* até 1414⁷.

Creemos que seja também útil fazer uma breve incursão no conteúdo das posturas. Para esse efeito, partimos dos núcleos temáticos *Mesterais e Ofícios*; *Agricultura e Pecuária*; *Comércio*; *Caça, Pesca e Silvicultura*; *Urbanidade*; *Pesos e Medidas*; *Justiça e Oficiais*; *Sociedade* e *Vária*. Posto isto, verificámos que as posturas se distribuíam, pelos núcleos temáticos, da forma como o quadro e o gráfico apresentados demonstram:

Quadro 1. Distribuição das Posturas por núcleos temáticos

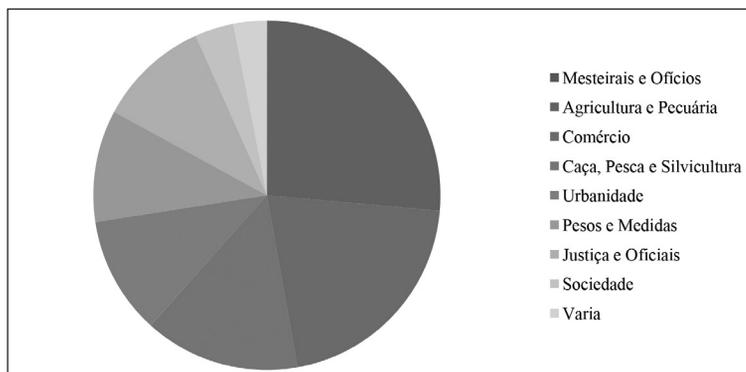
Núcleo	N.º de posturas	Percentagem
<i>Mesterais e Ofícios</i>	61	24,02%
<i>Agricultura e Pecuária</i>	51	20,08%
<i>Comércio</i>	40	15,75%
<i>Caça, Pesca e Silvicultura</i>	28	11,02%
<i>Urbanidade</i>	21	8,27%
<i>Pesos e Medidas</i>	20	7,87%
<i>Justiça e Oficiais</i>	20	7,87%
<i>Sociedade</i>	7	2,76%
<i>Vária</i>	6	2,36%
	254	100%

⁵ Importante será acrescentar que o presente *Livro das Posturas* foi alvo de duas transcrições. A primeira, parcial, da autoria de Gabriel Pereira, publicada no século XIX, no âmbito da coletânea *Documentos Históricos da Cidade de Évora* (1885: 127-154) e a segunda, da autoria de Ana Sesifredo, Fátima Farrica e Miguel Meira, primeiro disponibilizada *on-line* e, posteriormente, publicada na obra *Posturas Municipais Portuguesas* (Barros, Viana 2012: 21-110).

⁶ Estas questões foram já postas em relevo na apresentação da mais recente transcrição do *Livro das Posturas* (Barros, Viana 2012: 11-26). Sobre estas e outras questões relevantes para uma caracterização mais aprofundada do LPAE veja-se, também, Feio (2017: 19-22).

⁷ Para um melhor conhecimento deste processo, e dos resultados que foi possível obter, veja-se Feio (2017: 22-27). A mesma questão havia já sido preliminarmente afluída em Feio (2018).

Gráfico 2. Distribuição das Posturas por núcleos temáticos



Uma análise superficial dos elementos apresentados permite concluir que os três primeiros núcleos temáticos, isto é, as questões relacionadas com os mestrais e ofícios, com a agricultura e pecuária e com o comércio, correspondem a quase 60% das posturas existentes no *Livro*. De facto, as grandes preocupações das autoridades municipais encontram a sua nota dominante na regulamentação do mercado, não somente através do tabelamento de preços dos diversos artigos e serviços, mas também procurando garantir a qualidade e a acessibilidade dos produtos, sobretudo alimentares. Controla-se a circulação dos produtos, bem como a forma como se devia (ou podia) proceder à sua comercialização. Outro tópico de grande importância prende-se ainda com medidas tomadas com o que, *avant la lettre*, poderíamos chamar higiene e segurança alimentar, procurando garantir a qualidade dos produtos comercializados. Uma outra das questões de maior importância é o estabelecimento de um valor considerado justo para a moagem do cereal, claramente no contexto do aprovisionamento alimentar da cidade, campo onde se enquadram também as medidas tomadas no âmbito da proteção da cultura da vinha, da cultura cerealífera e da pecuária⁸.

No contexto que aqui trazemos, ou seja, a análise da presença judaica no âmbito do *Livro das Posturas*, o principal núcleo que nos interessaria seria, à partida, o dedicado à sociedade, que, contudo, engloba apenas 7 posturas, 2,76% do total. Assim se justifica que, partindo de algumas destas posturas, a análise que pretendemos realizar não se foque unicamente em aspetos sociais, mas, estando a tónica do código legislativo posta na componente económica, esta venha a ser a mais valorizada.

⁸ À semelhança do que temos vindo a referir, para um contacto mais aprofundado com as questões que aqui apresentamos veja-se Feio (2017: 27-33).

Conhecida a fonte que sustenta o estudo que ora apresentamos, importa conhecer também, ainda que superficialmente, a cidade a que nos reportamos, especialmente no que diz respeito aos aspetos sociais que nos parecem mais relevantes, privilegiando-se os elementos relativos à judiaria e respetiva comuna.

2. Um breve contexto: a cidade, a judiaria e a comuna de Évora

Entre os séculos XIV e XV, Évora disputou com Santarém o lugar de segunda cidade do reino, tendo-o alcançado naquela segunda centúria (Marques 1987: 183; Carvalho 1989: 109). Sob o ponto de vista económico, falamos de uma cidade em que as principais produções são de carácter agropecuário e onde o peso da produção artesanal é relativamente reduzido (Beirante 2008: 295-304).

Os historiadores acentuam a forma como a crise do século XIV foi particularmente profunda no Alentejo (Beirante 2008: 263). A principal imagem que Fernão Lopes nos transmite da cidade relaciona-se com a efervescência provocada pelo deflagrar da revolução de 1383 (Lopes 1990-1991; Lopes 2004). Aqueles dias de agitação e turbulência viveram-se intensamente em Évora. Circunstância que não deve causar admiração, uma vez, que ao longo de toda a década precedente, se encontram sintomas de um profundo mal-estar social, gerador de levantamentos e desordens (Feio 2017: 47-53). Um testemunho dessa instabilidade está patente na intervenção que a Coroa tem junto do poder local, procurando a normalização do seu funcionamento. A partir de 1378, numa situação que se manterá até ao final da Crise, a Coroa intervém fortemente na administração local, através da nomeação de um conjunto de regedores, indigitados pelo próprio monarca (Serra 2015: 133-143).

Sobre a população da cidade, não possuímos indicadores seguros. Ângela Beirante calcula, a partir de diversos elementos, que em 1475 haveria cerca de 10 000 habitantes (Beirante 1995: 185). De acordo com Maria José Ferro Tavares, existiriam, na segunda metade de Quatrocentos, cerca de dois milhares de habitantes judeus em Évora (Tavares 1994-1995: 247-248), o que corresponderia, face àqueles valores, a cerca de 20% da população, antes da chegada dos judeus castelhanos. Gustavo Val-Flores apresenta valores ainda mais expressivos, apontando, em finais do século XV, para uma população judaica correspondente a 1/3 da população da cidade (Val-Flores 2009: 204-205).

A judiaria terá sido criada durante o reinado de D. Dinis, encontrando-se

documentada desde 1296 (Tavares 2000: 28 e 74)⁹. Apesar de ser difícil conhecer com segurança a localização do primeiro assentamento do bairro judaico da cidade, Gustavo Val-Flores é da opinião que a primitiva judiaria se situava junto da antiga porta de Alconchel (Val-Flores 2009: 171-186), tendo ocorrido a mudança em torno de 1331, quando surgem, documentalmente, referências a uma “judiaria nova” (Val-Flores 2009: 169-170 e 172). Independentemente de se ter, ou não, verificado uma mudança no assentamento da judiaria, no período cronológico sobre que incide a nossa análise, a sua localização era já intramuros, concretamente na zona ocidental da cidade, a oeste da Praça da Porta de Alconchel, a atual Praça do Giraldo, ontem como hoje, o coração económico e social da cidade. Grosso modo, a judiaria ficava entre as ruas do Raimundo e de Alconchel (atual Serpa Pinto), na zona das atuais ruas da Moeda (sintomaticamente, outrora denominada rua do Tinhoso) e dos Mercadores e das travessas das Damas, do Sol e Torta (Tavares 2000: 28; Carvalho 2007: 156-168; Val-Flores 2009: 180).

Em finais do século XIV a judiaria tornou-se pequena para o número de judeus que a povoavam, entabulando-se negociações entre a comuna judaica, o concelho cristão e os proprietários de diversos imóveis das imediações, com o aval de D. João I, para extensão do bairro judaico. Esse aumento vem a concretizar-se depois de 1408, sendo a judiaria aumentada para ocidente, prolongando-se por algumas travessas da rua de Alconchel, até terminar na Palmeira (Tavares 1982: 55-56). De acordo com os cálculos de Maria José Ferro Tavares, a judiaria ocuparia uma área de cerca de 1,24 hectares, correspondentes a cerca de 1,1% da área urbana da cidade (Tavares 1982: 62), enquanto Gustavo Val-Flores admite que ela pudesse atingir, no final do século XV, 2,5 hectares (Val-Flores 2009: 191), ou seja, 2,2% da área da cidade.

A comuna judaica era anterior ao reinado de D. Dinis (Tavares 2000: 20), constituindo uma das mais importantes e ricas do Reino. Não será descabido lembrar que, embora muitas vezes utilizados como sinónimos, os termos judiaria e comuna não expressam, em abono da verdade, exatamente a mesma realidade, uma vez que o termo judiaria se refere ao espaço físico ocupado pelo bairro judaico, e o termo comuna à entidade administrativa responsável pela gestão dessa área (Tavares 2000: 23). No final do século XV, a comuna judaica de Évora possuía três tabeliães, o mesmo número que a de Santarém, sendo apenas suplantada pela de Lisboa (Tavares 1982: 123). Facto igualmente a reter, é o dos judeus moradores em Évora possuírem carta de vizinhança do concelho (Tavares 2000: 67).

⁹ Uma visão de conjunto, bastante sistematizada, sobre o bairro judaico de Évora pode ser colhida em Tavares (1987: 551-558).

Terminado este voo sobre os elementos mais relevantes acerca da comunidade judaica de Évora, convidamos o leitor a mergulhar no seio do *Livro das Posturas*, procurando indícios da presença dessa comunidade.

3. A presença judaica no *Livro das Posturas Antigas*

Não obstante o peso e a importância que, como vimos, a população judaica tinha na cidade, não são muitas as referências que se lhe fazem na legislação que por aqueles anos a câmara de Évora faz aprovar. Tal não deve constituir motivo de admiração. De facto, a comunidade judaica não se encontrava sob alçada do concelho cristão, antes estando, como dissemos, organizada de forma autónoma, formando uma comuna, que, à semelhança do concelho, tinha os seus próprios órgãos de governo e administração, para além de poder produzir as suas próprias posturas.

Facilmente se depreende que, neste contexto, a elaboração de posturas sobre os membros da comuna judaica, pode parecer, pelo menos à primeira vista, um contrassenso, uma vez que, à partida, o concelho não teria jurisdição sobre os judeus. A situação não era, ainda assim, tão clara como se poderia supor. De resto, como dissemos, em Évora, os judeus possuíam carta de vizinhança do concelho, situação que viria a ser proibida por D. Duarte (Tavares 2000: 67). Mais relevante será ainda o facto de ter sido o próprio concelho a procurar, junto da comunidade judaica, essa “adesão” à vizinhança concelhia (Tavares 2000: 68). Claro está que essa questão interessava mais ao concelho cristão do que à comuna judaica, sendo relativamente comuns os casos em que, ao arrepio das ordenações dos sucessivos monarcas e daquilo que eram os privilégios das comunas, as posturas municipais se iam estendendo aos membros das minorias, como Maria José Ferro Tavares já destacou (Tavares 1982: 77-78).

Se olharmos primeiro para as referências encontradas sob uma ótica espacial, a judiaria apenas é mencionada numa única postura (226)¹⁰, datada de 7 de novembro de 1382, que, em abono da verdade, pelo menos sob esse ponto de vista espacial, nada nos esclarece.

Em termos económicos, as referências são mais numerosas. A postura 7, não datada, confirma-nos a existência de talhos especificamente destinados não só a judeus, questão que nos parece evidente, como também a muçulmanos. É conhecida a existência de uma carniçaria judaica, onde pare-

¹⁰ A numeração indicada para cada uma das posturas corresponde àquela que lhe atribuímos na nossa dissertação de mestrado (Feio 2017: 22). O anexo da mesma possui uma ficha interpretativa para cada uma das posturas, onde a sua numeração é posta em relevo (Feio 2017: 222-355).

ce evidente que esses talhos se localizassem. Mais interessante se torna saber que, numa tentativa de regulamentar o mercado e garantir a qualidade dos géneros alimentares comercializados, a câmara de Évora procure que os carneiros judeus e, como dissemos, também os muçulmanos, sigam algumas das regras impostas aos carneiros cristãos, no caso concreto, a obrigação de expor, entre a hora de terça (ca. das 9h) e a de vésperas (por volta das 18h), bem como no dia seguinte, até ao final da hora de terça (“sainte de terça”, como se afirma), à porta dos talhos, os couros dos bois e das vacas que haviam sido abatidos.

Para além da tentativa de assegurar a qualidade da carne comercializada, através da possibilidade de reconhecer o espécime a que esta pertencia, como claramente se percebe ser preocupação noutras posturas (cf., p. ex., post. 12), esta obrigação não deixa de ter um peso económico muito mais acentuado, uma vez que se procura também perceber (e controlar) o número de animais abatidos e conseqüente número de peles *verdes* disponíveis na cidade, para que pudessem, posteriormente, entrar no circuito da curtição e chegar às mãos dos mesteres que delas necessitavam¹¹. Embora não possamos afirmar que o mesmo se passava em Évora, sabemos que, por exemplo, no Porto, os carneiros se encontravam proibidos de curtir as peles das reses que abatiam (Melo 2009: 293). As posturas de Évora não permitem confirmar a existência dessa proibição na cidade, mas o comércio de peles e couros, mormente a proibição da sua saída do termo do concelho, está bem patente na legislação camarária (cf., p. ex., post. 40), e aquela medida não pode deixar de se enquadrar nesse âmbito.

Os judeus da cidade, tal como os muçulmanos, teriam também um papel bastante importante entre os mesteres ligados ao trabalho do ferro, concretamente, entre os ferreiros (cf. Barros 2013: 128). Em data incerta, mas seguramente antes de 23 de setembro de 1380 (post. 173A), os judeus ferreiros de Évora são representados numa das reuniões camarárias por um Isaque, “procurador dos judeus ferreiros”, para que, em sua presença, se verificasse a forma, e os respetivos custos, como um outro ferreiro, Ascenso Anes, afirmava conseguir produzir determinado número de alfaias agrícolas.

Na sessão camarária em que a questão dos ferreiros volta a ser discutida (post. 173B), há novamente dois ferreiros judeus presentes, Isaque e Abraão, embora nenhum deles se encontre agora mandatado, pelo menos oficialmente, como procurador dos seus pares. São estes que, em conjunto com três outros ferreiros, um cristão e dois muçulmanos, afirmam ser impossível

¹¹ Neste sentido, Barros (2013: 130) opta por sublinhar o significado da intrusão das autoridades municipais nos espaços reservados às minorias, bem como no concernente às respetivas jurisdições comunais.

produzir as alfaias que Ascenso Anes mencionara no tempo e com os custos que ele apresentara. A vereação incumbe assim o ferreiro cristão, Gonçalo Geraldês, de as produzir e apresentar os respetivos tempo e custos, como se vem a dar conta na reunião de 23 de setembro de 1380 (post. 173C), onde os ferreiros judeus já não são mencionados. Ainda assim, o número de ferreiros presentes na sessão anterior, em que num total de cinco, dois são judeus, dois muçulmanos e apenas um cristão, deixa claro o peso que os mesteres pertencentes àquelas minorias étnico-religiosas tinham neste contexto. Por outro lado, embora sejam os profissionais dominantes no setor, parecem estar sob as suspeitas da vereação, que não só começara por afirmar que não tinha sido possível chegar a um entendimento com os ferreiros da cidade, como incumbe, sistematicamente, um cristão de proceder à produção que serviria de prova às alegações dos profissionais e seria a base para o cálculo dos custos de produção e conseqüente estabelecimento do preço e margem de lucro justos.

A relevância dos membros da comunidade judaica entre os ferreiros da cidade volta a ser reafirmada na postura 178, precisamente denominada “título dos judeus ferreiros e das pregaduras”, em que se tabela o preço dos diferentes tipos de pregos. O facto de haver um título especificamente destinado aos judeus ferreiros permite, como dizíamos, não somente reafirmar essa importância, como, embora com as necessárias cautelas, equacionar a sua especialização na produção de pregos, trabalho mais delicado que a produção dos cravos utilizados nas ferraduras e que, como tal, atingia preços de venda muito mais elevados.

Os judeus deveriam ter também um peso muitíssimo relevante entre os ourives existentes na cidade. É o que parece poder supor-se da letra da postura 231, emanada das instâncias concelhias a 27 de novembro de 1395. Os judeus ourives, e alguns outros, não judeus entenda-se, são acusados pelo “vedor e afilador da prata e dos pesos e balanças de todos os moradores e vizinhos da cidade” de fazer grandes maldades e muita malícia no trabalho da prata, não levando as peças produzidas à fiscalização do vedor e não lhe colocando a marca do concelho. O vedor apresenta provas à vereação e esta, por sua vez, determina que ninguém pudesse tomar quaisquer peças de prata a não ser na presença do referido vedor. Mas mais do que isso, queremos sublinhar a forma como, sintomaticamente, o clausulado da postura se encontra redigido. Expressamente, afirma-se que “em a dicta çidade ha muitos judeus e outros que som ourivezes”, enunciado que não pode deixar de nos levar a considerar que o redator do texto sublinhou, propositadamente, a referência ao grupo étnico-religioso de alguns daqueles que praticavam as irregularidades mencionadas,

quase parecendo, ou quase nos parecendo, lugar-comum essa associação entre o judeu e a ilegalidade praticada.

Não é, contudo, somente no mundo da produção artesanal que as posturas municipais de Évora nos permitem assinalar uma presença judaica relevante. De resto, já pusemos em relevo o peso que as atividades agropecuárias tinham na economia da cidade, destacando-se, claramente, a viticultura e a pecuária. Maria José Ferro Tavares desmitificou também a imagem tradicional do judeu como unicamente ligado a atividades artesanais e comerciais, enfatizando o seu papel numa vertente económica ligada à ruralidade (Tavares 2000: 110-115). As posturas de Évora apresentam, igualmente, contributos nesse sentido.

Na postura 179 proíbe-se que judeus e judias contratem mão-de-obra cristã para vindimar ou para efetuar cargas, certamente de uvas. Devemos destacar alguns aspetos. Depreende-se, pelo teor da postura, que muitas daquelas vinhas seriam propriedade judaica, e foi neste sentido que iniciámos a questão. Por outro lado, admite-se a existência de vários judeus privilegiados, em relação aos quais a proibição decretada não seria válida, uma vez que, taxativamente, se afirma que “ha hi muitos judeus que esto podem fazer”. Por outro lado, importa, ainda, não esquecer que esta proibição se enquadra num contexto muito mais vasto, que proíbe que os judeus tenham cristãos sob sua dependência, princípio originário do Direito canónico, nomeadamente das decretais emanadas do quarto Concílio de Latrão, reforçadas por diversas medidas aprovadas em sínodos portugueses, e que, de resto, figura nas leis do Reino desde o reinado de D. Afonso II (Tavares 2000: 13-17; Marques 2003: 45-46).

Ainda de forma algo relacionada com a produção vinícola, embora a questão em causa seja muito mais profunda do que isso, na postura 251, os judeus, em termos gerais, são acusados de omitir, propositadamente, a identidade de alguns homens que, sendo vistos a roubar uvas e outra fruta em vinhas alheias, fugiam quando eram procurados pelos rendeiros. Se, por um lado, se pode admitir que esses homens pudessem ser encarados como dependentes dos judeus, proprietários de outras vinhas, atuando porventura às suas ordens, acusando-os também, ao menos de forma implícita, de serem os mandantes desses crimes, por outro, não nos parece displicente afirmar que, neste exemplo concreto, os judeus sejam encarados como causa de um mal-estar geral. Estaremos, pois, diante de uma referência abstrata, que tende a uma associação acrítica e indiscriminada do judeu ao mal, culpando-o, sistematicamente, de todos os males da sociedade.

Em termos sociais, a figura do judeu associada a alguém com grande, ou pelo menos considerável, poder económico encontra-se também presente,

embora sob uma referência indireta. Mais uma vez a tónica da postura, a 64 no caso, é vincadamente económica. A vereação eborense procura impedir que as pescadeiras escondam o peixe e o vendam a valores elevados, fora do controlo de almotacés e rendeiros, obrigando-as a levar o peixe ao açougue, onde devia ser comercializado. O açougue novo da cidade, correspondente a uma interessante (re)funcionalização do icónico templo romano, tinha, de resto, uma divisão especificamente destinada à comercialização do *pescado* (post. 66), atividade que um dos procuradores do concelho devia supervisionar (post. 66). A postura a que nos referimos aponta os judeus, tal como os mouros e os clérigos, como aqueles que corrompiam as pescadeiras comprando o peixe “as suas vontades”, “por mais dinheiros”.

Deixámos, propositadamente, para o final a análise da postura mais clara e mais específica sobre os membros da comunidade judaica de Évora, a “Hordenação dos mouros e judeus que acharem a deshoras fora da mouraria ou da judaria” (post. 226), aprovada a 7 de novembro de 1382, e analisada tanto por Tavares (2000: 76), como por Barros (2013: 130-132). Foi daqui que retirámos o título da nossa comunicação, onde se afirma que os judeus “som servidores d’El Rei e do concelho”. Tal afirmação pode, à partida, parecer de sentido contrário ao sentimento geral que temos lobrigado entre as várias referências a judeus, encontradas entre as posturas deste livro. Contudo, importa frisar que a afirmação em causa se refere, maioritariamente, a um número limitado e estrito de judeus, os que fossem físicos ou boticários, ou exercessem “outros mesteres que comprassem os homens bons e que por eles fossem chamados”. Estes são, naturalmente, até, e antes de mais, pela necessidade que deles havia, judeus bem quistos para as autoridades municipais e, como tal, privilegiados face à larga maioria dos seus correligionários.

Relevante será notar que a questão é discutida na câmara por ali ser levada pelo rabi da comuna judaica, Jassepe Vivas, que afirma que, ao contrário do que até aí fora costume em Évora, os membros da comuna eram agora presos pelos homens da alcaidaria, caso fossem encontrados fora da judiaria, logo que se punha o sol. Denota-se, claro está, uma intensificação das medidas restritivas adotadas contra os hebreus que, mais uma vez, vem ao arrepio de decretos conciliares e do traduzido nas leis do Reino. Desde o concílio de Latrão, reunido em 1215, que, entre outras medidas, se previa que os membros das minorias vivessem apartados dos cristãos (cf. Tavares 1982: 398; 2000: 72), e já D. Pedro I legislara, especificamente, sobre esta matéria, ordenando o recolher de mouros e judeus aos seus bairros, e encerramento das respetivas portas, ao toque das ave-marias, sob pena de serem publicamente açoitados (cf. Tavares 1982: 399; 2000: 25 e 75).

Não obstante, os membros da oligarquia camarária aceitam a argumentação apresentada pelo rabi e acedem a que os judeus, à semelhança do que se legisla sobre os muçulmanos, não fossem presos por ser encontrados fora da judiaria até que tocassem os sinos para as vésperas, uma vez que muitos deles exerciam os seus mesteres em lugares distantes da judiaria. Mais se permite que aqueles que exerciam os mesteres a que acima aludimos não fossem presos mesmo quando encontrados fora da judiaria depois das vésperas, desde que encontrados a caminho do seu bairro, justificando-se a exceção com a afirmação de que “os dictos judeus e mouros som de booa fama e as vezes nom podem seer escusados segundo dicto he”.

Ainda assim, não esquecendo o carácter bastante específico do contexto da postura em causa, a verdade é que, neste ponto, as autoridades camarárias acabam por se revelar algo condescendentes, embora apenas em certa medida, senão vejamos: num primeiro momento, e apesar do legislado, a postura deixa à consideração do alcaide – a quem cabia a jurisdição sobre a petição apresentada pelo rabi, no âmbito das suas funções de policiamento das ruas – a possibilidade de prender os membros das referidas minorias, mesmo antes do toque de vésperas, caso entendesse que o sino soava excessivamente tarde. Mesmo assim, e na lógica do anteriormente determinado na postura, os oficiais camarários acabam por abrir a porta à possibilidade do juiz poder livrar os mouros e judeus, presos neste contexto, da pena decretada, caso considerasse a sua libertação ser conforme o direito¹².

Outro ponto que entendemos dever ser relevado, ainda no que toca a esta postura, é que ela não foi elaborada pelos vereadores, mas sim pelos regedores, ou seja, como destacámos, homens da confiança do monarca, que ele mesmo havia colocado à frente do governo de Évora num momento de desestabilização do funcionamento do concelho. Ora a queixa do rabi pode ser precisamente provocada pelo hábito adquirido pelos membros da comuna durante esse período de desestabilização, a que agora - e, note-se, 1382 é o ano forte da intervenção dos regedores na produção de posturas municipais - se procurava pôr um ponto final. Assim, mais do que o poder concelhio, é a intervenção, embora indireta, da Coroa a coartar as liberdades das minorias.

¹² A presente postura denota, para além do mais, como Maria Filomena Lopes de Barros já deixou explícito, uma clara sobreposição da jurisdição concelhia sobre a jurisdição do alcaide (Barros 2013: 131). A citada autora não deixou também se sublinhar a forma sintomática como a voz do alcaide é silenciada ao longo do articulado da postura, evidenciando a possibilidade de existência de uma conflitualidade latente entre os dois poderes e um esforço do concelho por omitir uma voz que seria contrária à decisão tomada (Barros 2013: 132).

Conclusões

Prestes a concluir, queremos reafirmar que, como pudemos verificar, não são muito numerosas as referências a membros da comunidade judaica presentes no *Livro das Posturas Antigas de Évora*. Como também referimos, este facto não é de estranhar, uma vez que, na maioria dos casos, os judeus não estavam sob a jurisdição do concelho cristão, mas antes sob a da respetiva comuna, que, à semelhança do concelho, podia lançar as suas próprias posturas. Interessante será assim notar que a maioria da legislação aprovada na câmara de Évora, que versa, diretamente, sobre a comunidade judaica, se enquadra naquilo que é a legislação geral do Reino. É este o elemento que nos leva a compreender a legitimidade do concelho em legislar sobre os membros da comunidade judaica, ou seja, a aplicação à escala local daquilo que eram os ditames emanados da Coroa. É neste sentido que se proíbe a utilização de mão-de-obra cristã nas vindimas e no transporte de uvas e que a câmara recebe uma petição do rabi para que se não prendessem hebreus encontrados fora do seu bairro, assim que se punha o Sol.

Nos restantes casos, a tónica é vincadamente económica e a extensão da jurisdição do concelho cristão sobre os membros da comunidade judaica parte do simples facto de eles, como a ordenação a que acima nos referimos faz menção, exercerem os seus mesteres na *críandade*, isto é, fora da judiaria, vendendo diretamente à população cristã e competindo comercialmente com os mesterais cristãos, devendo, conseqüente e logicamente, reger-se pelos mesmos princípios e orientações.

Como já sublinhámos, devido às próprias características da fonte utilizada, a tónica da análise que efetuámos recaiu, essencialmente, em questões de natureza socioprofissional. Nesse sentido, destacou-se a relevância que os judeus de Évora tinham no âmbito de algumas das atividades profissionais existentes na cidade, concretamente no seio dos mesteres ligados ao trabalho dos metais, destacando-se entre os ferreiros e os ourives. Contudo, como ficou igualmente claro, a importância económica dos membros desta minoria não se limitava à esfera da produção artesanal, e da correspondente comercialização, uma vez que assumia também um peso substancial em atividades económicas ligadas ao mundo rural, especialmente, pelos elementos que colhemos, no setor vitivinícola.

Por outro lado, na análise que realizámos, procurámos ainda sublinhar o que nos pareceram as tendências de caráter ideológico dominante, traduzidas na propensão para a associação da figura do judeu à fraude e à ilegalidade praticadas, apontando-o, sistematicamente, pela sua pertença étnico-religiosa, como responsável e causador das ilicitudes apontadas nas posturas em causa.

Fontes

- Documentos Históricos da Cidade de Évora* (1988). Gabriel Pereira (ed.) Ed. fac-similada. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Livro das Posturas Antigas de Évora* (2012). Apr. Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor F. O. Silva Santos (Apr.). Ana Sesifredo, Fátima Farrica e Miguel Meira (trans.). In Barros, Filomena Lopes de, Viana, Mário (2012). *Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, p. 7-116.
- LOPES, Fernão (1990-1991). *Crónica de D. João I*. Humberto Baquero Moreno (intr.). António Sérgio (pref.). 2 vols. Porto: Livraria Civilização.
- LOPES, Fernão (2004). *Crónica de D. Fernando*. 2.^a ed. Giuliano Macchi (ed., intr. e índices). Lisboa: Imprensa Nacional-Cada da Moeda.

Bibliografia

- BARROS, Maria Filomena Lopes de, VIANA, Mário (2012). *Posturas Municipais Portuguesas: séculos XIV-XVIII*. Ponta Delgada: Centro de Estudos Gaspar Frutuoso/ Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades.
- BARROS, Maria Filomena Lopes de (2013). “Los discursos de la ciudad y la minoría muçulmana: el caso de Évora”, in José Antonio JARA FUENTE (coord.), *Ante su Identidad: la ciudad hispánica en la Baja Edad Media*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha.
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (1995). *Évora da Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- BEIRANTE, Maria Ângela da Rocha (2008). *O Ar da Cidade: ensaios de História Medieval e Moderna*. Lisboa: Edições Colibri.
- CARVALHO, Afonso de (2004-2007). *Da Toponímia de Évora*. Vol. 1: *Dos meados do século XII a finais do século XIV*. Vol. 2: *Século XV*. Lisboa: Edições Colibri.
- CARVALHO, Sérgio Luís (1989). *Cidades Medievais Portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte.
- FEIO, Rodolfo Petronilho (2017). *Por prol e bom regimento: a cidade e o trabalho nas Posturas Antigas de Évora*. Coimbra: [s.n.]. (Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- FEIO, Rodolfo Petronilho (2018). “A Cidade e o Trabalho nas *Posturas Antigas de Évora*: um projeto de dissertação”, *Incipit*, 6 (no prelo).
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1987). *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Vol. 4 de *Nova História de Portugal*. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques (dir.). Lisboa: Editorial Presença.
- MARQUES, Maria Alegria Fernandes (2003). “As minorias na legislação sinodal por-

- tuguesa medieval”, in Guilhermina MOTA (coord.), *Minorias étnicas em Portugal: história e actualidade*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 33-47.
- MELO, Arnaldo Rui Azevedo de Sousa (2009). *Trabalho e Produção em Portugal na Idade Média: o Porto - c. 1320 – c. 1415*. 2 vols. Braga: [s.n.]. (Tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho e à École des Hautes Études en Sciences Sociales).
- SERRA, Joaquim António Felisberto Bastos (2015). *Governar a Cidade e Servir o Rei: a oligarquia concelhia de Évora em tempos medievais (1367-1433)*. Évora: [s.n.]. (Tese de doutoramento policopiada apresentada à Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora).
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1982). *Os Judeus em Portugal no século XV*. Vol. 1. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1987). “A Comuna Judaica de Évora”, *Anuario de Estudios Medievales*, 17, 551-558.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1994-1995). “Judeus e Cristãos Novos de Évora: a propósito de Diogo Pires”, *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 1, 245-258.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (2000). *Os Judeus em Portugal no século XIV*. 2.^a ed. Lisboa: Guimarães Editores.
- VAL-FLORES, Gustavo Silva (2009). “A(s) Judiaria(s) de Évora: contributos para um outro conhecimento”, *A Cidade de Évora*, 2.^a série, 8, 163-215.